



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2740/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2740/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2740/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 2740/2025, alterando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”

Art. 2º Modifica-se a tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 2740/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):”

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2296	Atividade: Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00		





Justificativa

Destacamos que com as seguintes tramitações referidas acima, o Projeto de lei sofreu alterações realizadas pelo poder executivo, modificando a ementa da propositura que indicava a anulação total para parcial.

Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com uma redação, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por substituição de documentos, visto que o processo não foi solicitado formalmente para ser retirado, e recebido com outra redação em sessão plenária. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por este motivo a presente Comissão no uso de suas atribuições apresenta emenda modificativa ao projeto de lei, visto que na tabela do art. 1º da propositura há a expressão “Crédito adicional suplementar” e “Valor Total da suplementação” os quais estão incorretos, pois o projeto trata-se dos termos: “Crédito adicional Especial” e “valor total”, conforme abordado em parecer jurídico.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.

11.02

1890

